CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 0037/2000

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO VOLANTE A MENORES, MORADORES DE RUA E DROGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
09 / 05 / 2000
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Volante a Menores e Moradores de Rua e Drogados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa a que se refere o **caput** deste artigo será prestado por meio de equipes volantes devidamente aparelhada para atendimento médico de urgência.

ART. 2º - Cada equipe volante constará de um médico, um psicólogo, um assistente social, um enfermeiro e um Policial Militar.

ART. 3º - Para cumprimento desta Lei a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e o Conselho Tutelar, formarão uma Comissão Técnica de Apoio Executivo ao Programa com as seguintes atribuições:

I - escolha das áreas de atendimento;

II - triagem e cadastro dos menores.

PRGF. 1º - Os Órgãos de que trata este artigo poderão firmar Convênios com Órgãos Públicos federais e estaduais, entidades representativas da sociedade civil de proteção à criança e ao adolescente e empresas privadas, para dar cumprimento aos objetivos desta lei.

PRGF. 2º - A participação das empresas privadas será pelo Sistema de quotas, que lhes darão o direito de terem em contrapartida, sua marca ou logotipo exibidos na parte externa dos veículos utilizados pela equipe volante.

PRGF. 3º - A divulgação da participação dos Órgãos Públicos, Entidades e Empresas aderentes nos termos desta Lei, contará menção do apoio institucional ao Executivo.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das doações das entidades e dos órgãos participantes e também pelas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município para o Conselho Tutelar.

ART.5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/